

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2500139673



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Arquivamento de Ata		
NOME EMPRESARIAL EXES SECURITIZADORA S.A.		PORTE Demais
LOGRADOURO 10A AVENIDA REBOUCAS		NÚMERO 2748
COMPLEMENTO 12 AND	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 05402500
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 55085811000124	NIRE - SEDE 35300637739
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ - Diretor DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 562,70 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora
CNPJ/MF Nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35.300.637.739

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, às 11 horas, na sede da Éxes Securitizadora S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500 (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Bruno Alexandre Licarião Rocha; Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira.

4. Ordem do Dia: Deliberar, nos termos do Artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sobre:

(i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Éxes Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser firmado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta. As Debêntures serão lastreadas em debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, de emissão do BTG Pactual Holding S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.923.227/0001-62 (“Devedora”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, do BTG Pactual Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Devedora e a Companhia (“Escritura de Emissão das Debêntures Lastro”);

(ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a consecução da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, as seguintes deliberações foram tomadas, sem quaisquer emendas ou ressalvas, pela unanimidade dos acionistas:

5.1. Autorizar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures;
- (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão, com intermediação dos Coordenadores, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. Observados os termos previstos no Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão (i) o volume a ser colocado para Investidores Profissionais, observado que a quantidade não subscrita por Investidores Profissionais será objeto da garantia firme conforme prevista no Contrato de Distribuição; e (ii) a taxa final de Remuneração das Debêntures e, consequentemente, de remuneração das Debêntures Lastro, observadas as disposições do Contrato de Distribuição, sendo que tal definição será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Devedora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (x) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

- (xi) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização das Debêntures;
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (xiii) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xiv) **Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição:** A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;
- (xv) **Forma e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive;
- (xvi) **Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures:** Os Direitos Creditórios (nos termos da Escritura de Emissão) vinculados às Debêntures são oriundos das Debêntures Lastro, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Companhia, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e da Escritura de Emissão.
- (xvii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominados “Taxa DI over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xviii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos no dia e meses de cada ano estabelecidos na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xix) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão;
- (xx) **Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;
- (xxi) **Instituição do Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Companhia institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio separado, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxiii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);
- (xxiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxv) **Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3,

na ocorrência das seguintes hipóteses (em conjunto, “Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão: (a) resgate antecipado total das Debêntures Lastro por indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; (b) resgate antecipado facultativo total das Debêntures Lastro, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro; e (c) declaração de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, observados os procedimentos relacionados aos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro e na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá corresponder ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (ii) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e (iii) exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures decorrente do resgate antecipado facultativo total das Debêntures Lastro, de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano considerando a *duration* remanescente das Debêntures Lastro, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro), sendo a *duration* expressa em anos e calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;

(xxvi) Amortização Extraordinária das Debêntures: A Companhia deverá promover a amortização extraordinária das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, conforme previsto na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro (“Amortização Extraordinária das Debêntures”). No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano considerando a *duration* remanescente das Debêntures Lastro, incidente sobre o valor da amortização extraordinária facultativa das Debêntures Lastro, sendo a *duration* expressa em anos e calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Lastro;

(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do anúncio de encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Lastro (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Lastro”). O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a

data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, a ser ofertado a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;

(xxviii) Vencimento Antecipado: As Debêntures estão sujeitas a certos eventos que poderão ocasionar o seu vencimento antecipado, os quais estão definidos na Escritura de Emissão;

(xxix) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia exclusivamente para integralização das Debêntures Lastro emitidas pela Devedora;

(xxx) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxxi) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia, assim como eventuais procuradores por eles autorizados, a praticar, perante qualquer entidade, todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas no item “5.1” acima, inclusive autorização aos membros da Diretoria para outorga de procurações específicas, no que for necessário para a implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável; **(ii)** celebrar todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão das Debêntures Lastro, do Contrato de Distribuição, e de todos e quaisquer aditamentos aos instrumentos acima referidos; **(iii)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta; e **(iv)** contratar os demais prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta.

5.3. Ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos diretores e eventuais procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se ata que se refere a esta Assembleia, que foi aprovada e assinada em livro próprio, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, pela unanimidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) das ações que compõem o capital social da Companhia, e pelos membros da Mesa: Bruno Alexandre Licarião Rocha – Presidente e; Felipe Augusto da Costa Malta Moreira – Secretário. Ainda, os acionistas presentes atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações.

Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PGFXJ-KJST9-WAY93-9TPSN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira (CPF 449.527.258-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PGFXJ-KJST9-WAY93-9TPSN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/10/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivamento de Ata.pdf			
MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ	10134486773	22/10/25 11:14	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA	27810768808	22/10/25 11:30	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500139673** de Arquivamento de Ata da empresa **EXES SECURITIZADORA S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Nathalia Oliveira Komesu**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/10/2025.

Nathalia Oliveira Komesu, CPF: 48902408884

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Oliveira Komesu e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500139673.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **EXES SECURITIZADORA S.A. de NIRE 35300637739**, protocolizado sob o número **SPJ2500139673** em **24/10/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1363014250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854